#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

# NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043269/2015

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

Ε

CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA., CNPJ n. 02.847.070/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador Sr(a) JANESSA BUAES BOEIRA BIANCHINI,CPF n. 811.019.290-49 e por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL BIANCINI CPF.n.899.742.710-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

# CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01º de Maio de 2015, os salários serão reajustados no percentual de 8,42% sobre o salário de abril/2014.

Serão garantidos os seguintes pisos salariais, a partir de 1º maio de 2015:

Administradora	<b>R\$ 4.215,36</b> (quatro mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos)
Aux. Administrativo I	<b>R\$ 1.150,87</b> (hum mil cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)
Aux. Administrativo II	R\$ 1.256,87 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete
	centavos)
Auxiliar Faturamento	R\$ 1.463,67 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete
	centavos)
Aux. Limpeza	R\$ 1.030,06 (hum mil e trinta reais e seis centavos)
Analista TI	<b>R\$ 1.626,30</b> (hum mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos)
Enfermeiro	R\$ 2.171,65 (dois mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco
	centavos)
Gerente Administrativo	<b>R\$ 2.822,17</b> (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)
Chefe de Recepção	R\$ 1.734,72 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois
	centavos)
Motorista	<b>R\$ 1.463,67</b> (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete
	centavos)
Secretaria	<b>R\$ 1.050,66</b> (hum mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)
Supervisora	<b>R\$ 4.522,06</b> (quatro mil quinhentos e vinte dois reais e seis centavos)
Administrativa	
Téc. Enfermagem	<b>R\$ 1.301,52</b> (hum mil trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
Supervisora Faturamento R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais)	
<del> </del>	

# PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

- § 1º O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, conforme Entendimento nº 8 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- § 2º A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, nos termos do Precedente Normativo nº 93 do Tribunal Superior do Trabalho.
- § 3º Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

# CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina deverá ser paga 50% juntamente com as férias, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

# ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará um adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados.

§ Único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário, adicionais e demais vantagens igual ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

**§ único -** O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxilio beneficio previdenciário, uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários, vale-alimentação no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo. Conforme o Programa de alimentação do Trabalhador (PAT).

# **AUXÍLIO TRANSPORTE**

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

# CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá proceder as anotações na CTPS do empregado a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÃO

Fica garantido, ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função e se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos trabalhadores demitidos, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurado a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados a partir de 01(ano) de trabalho.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato profissional, mesmo que de forma eletrônica, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

# **AVISO PRÉVIO**

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO / ANOTAÇÕES

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido ou demissionário, quando já compridos 15 dias do aviso, solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

- § 1 º Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 27ª, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.
- § 2º Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 27ª, ou concedidas folgas compensatórias, com fornecimento de alimentação.

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetro, louça, talher ou qualquer material), exceto quando da ocorrência de dolo devidamente comprovado.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

- § 1º À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.
- § 2º À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, ao empregado que contar com mais de 03(três) anos de serviço na Empresa,fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 21 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

# **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada aos empregados plantonistas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiverem vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, ficam dispensadas de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado o trabalho prestado entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT4, e as de domingo e feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento), se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A jornada dos técnicos de enfermagem do turno diurno será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo para repouso e alimentação, ficando autorizado um plantão semanal de 11 (onze) horas de trabalho com intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, de 01 (uma) hora.

- § 1º A jornada diária dos enfermeiros será de 08 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, ficando a jornada semanal limitada a 40 (quarenta) horas.
- § 2º Os excessos de jornada, para os trabalhadores do turno diurno e noturno, tanto diários quanto semanal deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da cláusula Trabalho Extraordinário.

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

- § 1º Seis (06) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge e filhos.
- § 2º Três (03) dias consecutivos em caso de falecimento de pais e irmãos.
- § 3º Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos, sobrinhos (as).
- § 4º Um (01) dia para consecutivo em caso de falecimento de cunhado (a), sogro (a) e tio (a).

§ 5º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 10 anos, ou dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 01 (um) dia por mês, ou 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO ESTUDANTE

A Empresa garantirá ao empregado estudante de curso universitário, curso de nível médio ou curso profissionalizante jornada de trabalho compatível com o horário das aulas.

- § 1º Serão abonadas as faltas, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de vestibular, ENEM, ENADE ou seleção profissional sem prejuízo salarial, sendo acrescido de mais um dia quando a prova for realizada fora do domicílio, tudo a ser comprovado pelo trabalhador com antecedência de 72 horas, limitado a 01(uma) por semestre.
- § 2º A Empresa garantirá aos funcionários a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora para as trabalhadoras, com a finalidade de amamentar o filho até os 06 (seis) meses de idade.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, medicina nuclear, e setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças específicas.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

- § 1º Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 02 (dois) dias antes do inicio do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes.
- § 2º O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.
- § 3º Em caso de não cancelamento das férias previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas será devido o pagamento da remuneração das mesmas em dobro, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia, e Jurisprudência.

#### LICENÇA REMUNERADA

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 04 (quatro) dias corridos por ocasião do seu casamento.

# LICENÇA ADOÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção ou guarda judicial de criança com até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, a licença será de 60 dias; e em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partira de quatro anos de idade, a licença será de 30 dias, nos termos da Lei nº 10.421/2002.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...) e de práticas nocivas à saúde física ou mental. Dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores (as).

# **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

#### **UNIFORME**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

Sempre que for exigido o uso de EPIs e uniformes completos, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa, conforme artigo 168 da CLT.

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, independente de solicitação.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa se compromete liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

# **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviços próprios de assistência aos trabalhadores.

# PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

# ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosas, em consequência de acidente de trabalho, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

**§ Único -** A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que prescrito por Médico assistente.

# OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

#### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da Empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

§ Único - A Empresa se compromete disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical, sem cunho político religioso ou ofensivo, e Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato

e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que sejam sócios do Sindicato.

# LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

# ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores, mesmo que de forma eletrônica relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado, RAIS.

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o quinto dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

# DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2(meio) dia da remuneração dos trabalhadores, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

- § 1º O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.
- § 2º A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.
- § 3º Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescida ao valor devido.
- § 4º Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.
- § 5º Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho e em três vias neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo Sindicato, da carta de oposição.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas desta norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em maio de 2016 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Passo Fundo, 21 de julho de 2015.

# TEREZINHA PERISSINOTTO PRESIDENTE SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

JANESSA BUAES BOEIRA BIANCINI
ADMINISTRADORA
CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

RAFAEL BIANCINI SÓCIO CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.